



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Soledade de Minas para disciplinar a dispensa da leitura integral das proposições e dos pareceres em Plenário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o art. 176-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Soledade de Minas, com a seguinte redação:

“Art. 176-A – Fica dispensada a leitura integral, em Plenário, das proposições e dos pareceres a elas relativos, bastando, para fins regimentais, o anúncio de sua espécie, número, autoria e ementa ou objeto, observado o disposto neste artigo.

§ 1º – A leitura integral da proposição ou do parecer será obrigatoriamente realizada quando requerida por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º – O requerimento de que trata o § 1º poderá ser formulado verbalmente, devendo constar em ata a identificação dos Vereadores que o subscreverem ou manifestarem apoio ao pedido.

§ 3º – O requerimento de leitura deverá ser formulado antes do início da discussão da matéria ou, tratando-se de proposição não sujeita à deliberação do Plenário, antes de seu encaminhamento.

§ 4º – A dispensa da leitura integral não afasta a obrigatoriedade de disponibilização do inteiro teor da proposição ou do parecer aos Vereadores, na forma e nos prazos previstos neste Regimento.”

Art. 2º O caput do art. 177 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, será anunciada pelo Secretário durante o Expediente da primeira reunião



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

subsequente, observado o disposto no art. 176-A, e, em seguida, será encaminhada pelo Presidente às comissões competentes para os devidos pareceres.”

Art. 3º O caput do art. 178 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178 – Em se tratando de proposta de emenda à Lei Orgânica, após seu anúncio no Expediente, observado o disposto no art. 176-A, será designada imediatamente uma comissão especial para exarar parecer, a qual terá entre seus membros o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que também a presidirá, ficando dispensados os pareceres das demais comissões.”

Art. 4º O art. 179 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179 – Os pareceres das comissões permanentes serão incluídos na Ordem do Dia da reunião em que devam ser apreciadas as proposições a que se refiram, devendo ser anunciados e, quando for o caso, discutidos e votados antes das mesmas, observado, quanto à sua leitura integral, o disposto no art. 176-A.”

Art. 5º O caput do art. 184 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184 – As indicações, após anunciadas no Expediente, observado o disposto no art. 176-A, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.”

Art. 6º O caput do art. 214 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus incisos:

“Art. 214 – Na sequência, o Secretário fará o anúncio das demais matérias, observado, quanto à sua leitura integral, o disposto no art. 176-A, obedecendo à seguinte ordem:

- I – projetos de lei;
- II – projetos de decretos legislativos;
- III – projetos de resolução;
- IV – requerimentos;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

V – indicações;

VI – recursos;

VII – outras matérias.”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Soledade de Minas, 17 de agosto de 2026.


Lindomar Arantes de Carvalho

Presidente


Reinaldo dos Santos

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS
Pulgado objeto de resolução po
unanimidade e encaminhado à
comissões competentes para apreciação
Sala das Sessões 17 / 08 / 26


Presidente



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade modernizar e racionalizar os trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Soledade de Minas, mediante a dispensa da leitura integral das proposições e dos pareceres durante as reuniões plenárias, sem prejuízo da publicidade, da transparência e do pleno conhecimento das matérias pelos Vereadores.

O atual Regimento Interno estabelece, em diversos dispositivos, a obrigatoriedade de leitura de projetos, propostas de emenda à Lei Orgânica, pareceres, indicações e demais matérias durante o Expediente ou a Ordem do Dia.

Tal sistemática, embora tradicionalmente adotada, mostra-se passível de aperfeiçoamento diante da disponibilização prévia do inteiro teor das proposições aos Vereadores e dos próprios mecanismos regimentais de distribuição das matérias.

A alteração proposta não elimina a apresentação formal das matérias durante as reuniões. Em substituição à leitura integral, estabelece-se que o Secretário realizará o anúncio da proposição, mediante indicação de sua espécie, número, autoria e ementa ou objeto, permitindo que os Vereadores e o público presente tenham conhecimento das matérias que ingressam ou são apreciadas pela Casa Legislativa.

Ao mesmo tempo, preserva-se expressamente a prerrogativa da minoria parlamentar de exigir a leitura integral de qualquer proposição ou parecer. Para tanto, estabelece-se que a leitura será obrigatória sempre que requerida por, no mínimo, **1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal**, sem necessidade de aprovação do requerimento pelo Plenário.

A previsão constitui mecanismo de equilíbrio entre a busca pela maior eficiência dos trabalhos legislativos e a preservação das prerrogativas parlamentares, permitindo que matérias consideradas relevantes, complexas ou controvertidas sejam integralmente lidas em sessão sempre que parcela significativa dos membros da Casa assim entender necessária.

A proposta também preserva integralmente a obrigação de disponibilização do texto das proposições aos Vereadores, inclusive os prazos e procedimentos previstos no Regimento Interno, de modo que a dispensa de leitura oral não implica, em nenhuma hipótese, restrição ao acesso ou ao conhecimento prévio das matérias submetidas à apreciação legislativa.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Foram promovidas, ainda, alterações específicas nos arts. 177, 178, 179, 184 e 214 do Regimento Interno, com o objetivo de compatibilizá-los com a nova regra geral e afastar eventuais contradições decorrentes da permanência de comandos expressos de leitura.

Dessa forma, a medida busca conferir maior celeridade e objetividade às reuniões da Câmara Municipal, sem prejuízo da transparência dos trabalhos, do direito de informação dos Vereadores e das prerrogativas das minorias parlamentares.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com sua aprovação.

Câmara Municipal de Soledade de Minas, 17 de agosto de 2026.



Lindomar Arantes de Carvalho

Presidente



Reinaldo dos Santos

Secretário